



PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.069/0001-78 | FONE/FAX (15)3281-7000 | CEP 18.190-000
www.aracoiaba.sp.gov.br

Araçoiaba da Serra, 19 de Novembro de 2020.

Ofício nº. 394 /2020

Ref.: Projeto de Lei nº. 093/2020

Autógrafo nº. 71/2020

Senhor Presidente;

Por meio do autógrafo acima referenciado, Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia do Projeto de Lei nº 093/2020, aprovado na 40ª sessão ordinária de 16 de novembro do ano em curso, que *“dispõe sobre a Instituição do “Censo Inclusão” no Município de Araçoiaba da Serra/SP, para a identificação do perfil socioeconômico das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida e dá outras providências”*.

O conteúdo do referido projeto de lei se revela materialmente inconstitucional. Desta forma, sirvo-me da presente para comunicar a Vossa Excelência, na forma do artigo 58 da Lei Orgânica do Município¹ o **veto total do Projeto de Lei nº. 093/2020.**

Como se sabe, o gerenciamento da prestação de serviços públicos é de competência do Poder Executivo. Através do projeto de lei objeto do presente veto, observa-se a criação do chamado “censo inclusão” com os objetivos definidos nos incisos I e II do artigo 1º. Os artigos 3º, parágrafo único, 4º e 5º impõem obrigações para o Executivo Municipal, matéria referente à administração pública, cuja gestão é de competência do Executivo e não do Legislativo.

Dispõem os artigos 5º, 47, II, XIV, XIX e 144, da Constituição do Estado de São Paulo:

¹ **Art. 58º)** - O Prefeito, entendendo ser o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, em quinze dias úteis contando da data do recebimento, comunicando, naquele prazo, ao Presidente da Câmara, o motivo do veto

Câmara M. de H. de Araçoiaba da Serra 19/11/20 15:24 000636



PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.069/0001-78 | FONE/FAX (15)3281-7000 | CEP 18.190-000
www.aracoiaba.sp.gov.br

Artigo 5º - São Poderes do Estado, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Artigo 47 - Compete privativamente ao Governador, além de outras atribuições previstas nesta Constituição:

(...)

II - exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual;

XIV - praticar os demais atos de administração, nos limites da competência do Executivo;

XIX - dispor, mediante decreto, sobre: (NR)

a) organização e funcionamento da administração estadual, quando não implicar aumento de despesa, nem criação ou extinção de órgãos públicos.

Artigo 144 - Os Municípios, com autonomia política, legislativa, administrativa e financeira se auto-organizarão por Lei Orgânica, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e nesta Constituição.

Por sua vez, a Lei Orgânica do Município de Araçoiaba da Serra prevê em seus artigos 2º, 52, II o seguinte:

Art. 2º) - São poderes do Município, independentes e harmônicos entre si o Legislativo e o Executivo.

Art.52º) - Compete exclusivamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

(...)

II - Criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública:

Observa-se, portanto, que o projeto de Lei nº. 93/2020 de iniciativa parlamentar violou os artigos supracitados porque invadiu a competência legislativa do Chefe do Poder Executivo, ofendendo o princípio da separação dos poderes e, bem assim, a esfera da gestão administrativa. Por outras palavras, trata-se de patente caso de lei de iniciativa do Poder Legislativo que, ao tratar de assunto afeto a



PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.069/0001-78 | FONE/FAX (15)3281-7000 | CEP 18.190-000
www.aracoiaba.sp.gov.br

administração pública municipal invadiu competência privativa do Chefe do Executivo, **malferindo os princípios da separação e harmonia entre os poderes e da legalidade** (inteligência dos arts. 2º e 61, §1º, letra “b” da CF).

Nesse sentido:

ADI. LM 3.906/2016 - POÁ. “AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Lei nº 3.906, de 19 de agosto de 2016, de iniciativa parlamentar, que dispõe sobre “a implantação de placas informativas de itinerários nos pontos de ônibus do transporte coletivo urbano” - Violação aos artigos 5º, 47, II, XIV, XIX e 144, todos da Constituição Estadual – Ato privativo do Chefe do Poder Executivo - Lei de iniciativa parlamentar que invadiu a competência legislativa do Chefe do Poder Executivo, ofendendo o princípio da separação dos poderes e, bem assim, a esfera da gestão administrativa, além de afetar o equilíbrio econômico financeiro dos contratos de delegação firmados com as empresas concessionárias de transporte público – Ação procedente.” (ADI 21845807820168260000 - São Paulo - Órgão Especial - Relator Salles Rossi - 22/02/2017 – Votação Unânime – Voto nº 36.228). (sem negrito no original).

ADI. LM 5.198/2016 - TAUBATÉ. “Ação Direta de Inconstitucionalidade – Lei n. 5.198/16 do Município de Taubaté – Lei, de iniciativa parlamentar, que prevê a obrigatoriedade de a Administração Pública municipal dar publicidade acerca da listagem de pacientes que aguardam transferência, há mais de 48 horas, do Pronto Socorro Municipal de Taubaté para os hospitais públicos da região – Usurpação de atribuição pertinente à atividade privativa do Executivo, pelo Legislativo, na medida em que se trata de matéria de gestão administrativa, cabendo ao prefeito gerir os



PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA

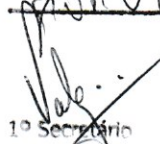
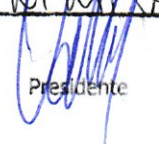
AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.069/0001-78 | FONE/FAX (15)3281-7000 | CEP 18.190-000
www.aracoiaba.sp.gov.br

bens públicos – Ofensa ao princípio da separação dos poderes mediante violação da reserva da Administração na prestação de serviços públicos e na organização e funcionamento dos órgãos públicos do Poder Executivo – Infringência, ainda, ao princípio da razoabilidade – Inteligência dos artigos 5º, 47, incisos II, XIV e XIX, alínea 'a', 111 e 144 da Constituição Estadual – Ação direta julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade da lei.” (ADI 21605576820168260000 - São Paulo - Órgão Especial - Relator Sérgio Rui - 08/02/2017 – Maioria de Votos – Voto nº 24.133). (sem negrito no original).

Ante o exposto, com fundamento no artigo 58 e § 1º da Lei Orgânica do Município de Araçoiaba da Serra, vejo-me na contingência de **vetar, na íntegra**, o texto aprovado, em razão de sua inconstitucionalidade, **devolvendo o assunto à apreciação dessa Colenda Casa Legislativa que, com seu elevado critério, se dignará a reexaminá-lo.**

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


DIRLEI SALAS ORTEGA
Prefeito Municipal

REJEITADO
43ª SESSÃO ORDINÁRIA
Em 07 de dezembro de 2020
VALTER JOSÉ GARCIA LATTANZIO
 1º Secretário  Presidente  2º Secretário

VALTER JOSÉ GARCIA LATTANZIO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA.